

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000853/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078018/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.002428/2013-45
DATA DO PROTOCOLO: 11/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

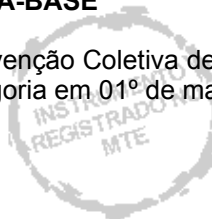
E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.484.896/0001-10, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPRESA PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE INFORMAQTICA, PROVIDORAS DE INTERNET SOFTMARES**, com abrangência territorial em MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção os seguintes Pisos Normativo, a saber:

- A) Digitadores/Digitalizadores/Protocolizadores...R\$ 1.102,00 – 30 hs/s**
- B) Operadores em Informática.....R\$ 1.372,00 – 30 hs/s**
- C) Técnicos de Suporte em Software.....R\$ 1.517,00 – 44 hs/s**
- D) Programadores.....R\$ 1.530,00 – 44 hs/s**
- E) Analista de Sistema.....R\$ 1.890,00 – 44 hs/s**
- F) Pessoal da área administrativa.....R\$ 732,00 – 44 hs/s**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores do Piso Normativo estipulados acima deverão retroagir para o mês de MAIO/2013. Entretanto, os Empregadores poderão quitar a diferença encontrada observando as seguintes

Opções:

1ª Opção - diferença de Maio/Junho, pagamento em Dezembro/2013; diferença de Julho/Agosto, pagamento em Janeiro/2014, até dia 15, a título de Adiantamento Salarial; diferença de Setembro/Outubro/Novembro, pagamento em Fevereiro/2014, até dia 14, a título de Adiantamento Salarial.

2ª Opção – diferença de Maio/Junho/Julho/Agosto, pagamento em Janeiro/2014, até dia 15, a título de Adiantamento Salarial; diferença de Setembro/Outubro/Novembro, pagamento em Fevereiro/2014, até dia 14, a título de Adiantamento Salarial

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos empregados, que percebem valores acima do Piso Normativo, em **8,00% (Oito por cento)**, calculados sobre os salários de Maio/2012 os quais terão validade para **1º de Maio/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que já concederam reajuste em MAIO/2013 e foram menores que **8,00%**, deverão pagar a diferença em (02) duas parcelas da seguinte forma: primeira parcela em Janeiro/2014, até dia 15, a título de Adiantamento Salarial e a segunda parcela em Fevereiro/2014, até dia 14, a título de Adiantamento Salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que ainda não concederam reajuste ou antecipação nenhuma, concederão o reajuste de **8,00%** retroagindo a MAIO DE 2013 e a diferença encontrada será paga em 2 (duas) parcelas da seguinte forma: primeira parcela em Janeiro/2014, até dia 15, a título de Adiantamento Salarial e a segunda parcela em Fevereiro/2014, até dia 14, a título de Adiantamento Salarial

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será obrigatória pela empresa a emissão do comprovante de pagamento aos empregados, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa, dos recolhimentos do FGTS e do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os comprovantes deverão ser entregues até a data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os salários pagos fora do prazo legal terão acréscimos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o 13º salário conforme dispuser a legislação competente, facultada ao empregado ter a antecipação da 1ª parcela por ocasião de suas férias, desde que a requeiram a empresa até 30 dias antes do início do gozo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA –ADICIONAL HORA EXTRA

A remuneração adicional por hora extra, trabalhada em dias úteis, será de 60% (sessenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de domingo e feriado, a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de ocorrer trabalho no sábado, após carga horária semanal normal, a remuneração adicional correspondente será de 70% (Setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão esse benefício na ordem de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) a título de Auxílio Alimentação a partir do fechamento desta Convenção (2013/2014). Se já concedem este auxílio com valor igual ou superior a R\$ 11,00 (onze reais), os empregadores poderão deduzir dos empregados sua participação financeira no auxílio concedido, com autorização formal para débito em folha, na ordem de 20% calculado sobre o custo da alimentação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ELIMINAÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS NO SABADO

As empresas, se desejarem, poderão eliminar o trabalho aos sábados. Essas horas serão diluídas no decorrer da semana, de 2ª e 6ª feira.

PARAGRAFO ÚNICO: Não haverá, em hipótese alguma, redução salarial.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todos os empregados que ficarem de sobreaviso à disposição da empresa nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 60% (sessenta por cento) da hora normal no período de sobreaviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo a remuneração deverá ser efetuada conforme a Cláusula 6ª e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sobreaviso, seu início e fim, deverá ser comunicado por escrito ao empregado.

Outros Adicionais

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para aqueles que trabalharem em horário noturno, isto é, das 22h00min às 05h00min, estes terão um acréscimo de 30% (Trinta por cento), incidentes na hora normal, a título de adicional Noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ

As empresas que já possui contratação de seguro de vida em grupo por morte ou invalidez, inclusive decorrente de acidente de trabalho para seus empregados, deverão manter. As empresas que ainda não possui deverão efetivar essa contratação de forma que, na ocorrência do óbito ou invalidez garanta ao empregado o pagamento de indenização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES

A média de horas extras habituais e o adicional noturno integram para efeitos do cálculo da remuneração e repercutirão nas férias, décimo terceiro salário e aviso prévio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

A dispensa sem justa causa do empregado será participada por escrita e o aviso prévio será de, no máximo, 30 (trinta) dias, devendo os empresários observar os dias acrescentados por força da lei nº 12.506/2011, os quais deverão ser pagos na forma indenizada, eis que a citada lei não impôs as partes à obrigação de que os referidos dias devam ser efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em toda a base territorial do sindicato laboral as empresas se obrigam a pagar na forma da lei e homologar a rescisão contratual no prazo de 10 (dez) dias corridos contados após o término do aviso prévio junto às Delegacias Sindicais ou Sindicatos Conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

-

HOMOLOGAÇÃO

-

A - No caso de Cuiabá e Várzea Grande, a Homologação da rescisão de contrato de trabalho de empregados com mais de 12 (Doze) meses de casa, será feita no sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

A.1) A documentação exigida para as homologações será a mesma solicitada pela Secretaria de Relações do Trabalho e Emprego.

A.2) Os empregadores deverão marcar as homologações, junto à sede do SINDPD/MT, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do vencimento de cada um dos prazos, através do Ofício ou Email: Sindpd-mt@sindpd-mt.org.br e de acordo com a natureza dos mesmos.

B – No caso dos grandes municípios de Mato Grosso, tais como: Rondonópolis, Barra do Garças e Sinop o SINDPD-MT se compromete, no ano de 2014, a abrir e manter Delegacias Sindicais nessas cidades com todas as condições de atendimento.

B.1 – No caso dos Municípios de Colider, Tangará da Serra, Sorriso e Primavera do Leste, o SINDPD-MT se compromete no ano de 2015, a abrir e manter Delegacias Sindicais nessas cidades.

B.2 – Os Municípios citados acima deverão oferecer todas as condições de atendimento inclusive em relação a marcação das rescisões através de ofícios e e-mail a fim de melhor atender os empregadores e

empregados nas rescisões contratuais.

C – Nos demais municípios, a rescisão contratual deverá ser efetuada nos postos de Trabalho da SRTE – Secretaria de Relações de Trabalho e Emprego

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO TRABALHO/PRAZO DETERMINADO-LEI 9.601/98

O Sindicato não se opõe a discutir a contratação nos termos da Lei 9.601/98, em instrumento distinto cabendo as empresas interessadas formularem propostas diretamente ao sindicato da categoria profissional e a FECOMÉRCIO/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIENCIA/GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

-

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será firmado conforme previsto no art. 445 da CLT.

-

GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE E ADOTANTE

O prazo da licença maternidade será concedido conforme dispuser a Legislação pertinente.

Relações de trabalho – Condições de trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO PPP

Salvo os casos de justa causa, gozará de estabilidade no emprego o empregado que estiver a 12 (meses) imediatamente anteriores a sua aposentadoria e que contar, na mesma empresa, com mais de 07 (sete) anos de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

A - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em serviço em outras praças, as empresas reembolsarão as despesas com estadia /transporte / alimentação conforme dispuserem as normas interna.

B - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado nos casos de Cuiabá e Várzea Grande em 2 (dois) dias úteis e nos demais 5 (cinco) dias úteis. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO/ DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas ficam autorizadas e encarregadas de efetuarem os descontos em folha de pagamento de seus empregados, como meras intermediárias e repassadoras, dos valores correspondentes as despesas efetuadas através dos cartões concedidos pela entidade laboral e/ou Patronal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adesão dos empregados a qualquer um dos cartões tipo de convênio ofertado é de livre e espontânea vontade deste, sendo obrigatória a expressa autorização dos mesmos para a consecução dos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os débitos serão efetuados em conformidade com os acordos formalizados pelos empregados junto às entidades laborais e/ou patronais, em folha de pagamento, no mês subsequente a apresentação da fatura por parte da entidade conveniada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor total dos descontos não poderá exceder o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de desligamento do empregado por qualquer hipótese, havendo débitos com os convênios as empresas ficam autorizadas a descontar das verbas rescisórias o valor integral correspondente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

A empresa que assim desejar, será permitido a criação de BANCO DE HORAS em conformidade com a legislação, com a participação obrigatória do sindicato obreiro no processo de discussão e homologação do acordo para essa implantação, mediante as condições a seguir:

- a) Após receber a comunicação da empresa da sua intenção de implantar o banco de horas o Sindicato laboral, no prazo máximo de 15 dias, convocará os trabalhadores, no local de trabalho, para que estes manifestem a sua vontade;
- b) As jornadas não poderão exceder a DUAS HORAS DIÁRIAS;
- c) A compensação dar-se-á no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias);
- d) Findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, às horas excedentes (crédito do empregado) será paga obrigatoriamente como extraordinária, nos percentuais constantes da presente Convenção. Existindo débito do empregado, mesmo na rescisão contratual, igualmente será acertado integralmente;
- e) A empresa deverá constar nos recibos de pagamento mensais, o crédito de horas a serem compensadas;
- f) Após cada período, os documentos ficarão a disposição das entidades para conferência e ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas;
- g) As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de pontos, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;
- h) Será elaborado um documento específico através da qual ficarão registrados os créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que no acumulo de 180 dias deverá ser encerrado e assinado pelas partes;
- i) Fica proibido o Banco de Horas para os menores de 18 anos, mulheres gestantes até 05 (cinco) meses após o parto;
- j) O acordo resultante será registrado na SRTE acompanhada da relação de empregados;
- k) A vigência do acordo de Banco de Horas será de no máximo 01 (um) ano a renovar-se a cada Convenção assinada.

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Duração e Horário

A duração da jornada de Trabalho dos Digitadores/Digitalizadores/Protocolizadores e Operadores será de 30 (trinta) horas semanais e dos demais será de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os digitadores terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, cujo intervalo será computado na duração normal na jornada de trabalho para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para aqueles que trabalharem com duração de 30 horas semanais o intervalo para lanches terá a duração de 15 (quinze minutos)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa quando na transferência de turno dos funcionários, deverá dar preferência a gestantes e estudantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FALTAS (AUSENCIAS) LEGAIS**AUSENCIAS LEGAIS**

As ausências legais serão cumpridas de acordo com o artigo 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, Menores, Estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAIDA ANTECIPADA EM DIAS DE PROVA ESCOLAR

Ao empregado estudante será permitida saída antecipada ao final de seu expediente em até 01 (uma) hora em dias de provas escolares, bastando solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovante por atestado fornecido pela escola devidamente oficializada, até 72 (setenta e duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/COLETIVAS**

O início das férias individuais ou coletivas, não deverá cair nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalho**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS****ATESTADOS**

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas, para justificativa de falta, os atestados médicos e odontológicos passados pelos SUS, ou convênios particulares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREENCHIMENTO FORMULARIO PREV. SOCIAL/COMUNICAÇÃO ACIDENTE TRABALHO

-

A - PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL_

As empresas fornecerão por ocasião do desligamento do empregado, quando for o caso, o formulário exigido pela Previdência Social, para fins de instrução do processo de aposentadoria especial.

B -COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A empresa encaminhará ao INSS, a CAT dos empregados com tecnossinovite ou doenças nos olhos causados pelo vídeo, após estes receberem determinação médica.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de acidentes de trabalho, a empresa pagará o salário dos 15 (quinze) primeiros dias ao empregado e concederá estabilidade provisória de 1 (um) ano no emprego a contar da alta médica com aptidão para o trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA NR-17-NORMA REGULAMENTADORA

A empresa implantará a NR 17 – Norma Regulamentadora N° 17, aprovada pela Portaria Ministerial n° 3.751, de 23 de Novembro de 1.990 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – QUADRO DE AVISO

-

QUADRO DE AVISOS

As empresas reservarão local apropriado para que o sindicato dos empregados possa colocar quadro de aviso, onde serão afixadas as comunicações à categoria, com exceção de assuntos políticos partidários, bastando, para isso, que obtenha o ciente do setor competente da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Mediante Justificativa prévia, será permitido o acesso dos dirigentes sindicais nos locais de trabalho da empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/MENSALIDADE/CONFEDERATIVA EMPREGADOS

-

CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

As empresas efetuarão, mensalmente, a dedução de 1% (um por cento) na folha de pagamento dos não associados ao SINDPD/MT, percentual esse que será calculado sobre a remuneração do trabalhador, a título de Contribuição Assistencial. As empresas procederão ao depósito em C/C Nº 6145-X, Agência 3499-1 do Banco 001, em favor do Sindicato laboral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do mês correspondente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tal contribuição obedece ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - realizado e assinado entre o Ministério Público do Trabalho, a FECOMERCIO/MT e o SINDPD/MT, obrigando-se entre as partes:

A – que o desconto só será efetivado somente durante a vigência da norma coletiva;

B – que será garantido ao prévio direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial por parte do empregado não associado, bastando, para isso, sua assinatura no formulário de oposição que o empregador colocará à sua disposição, com a antecedência de 30 (trinta) dias do desconto;

C – que o empregado que não se manifestar durante o prazo de 30 (trinta) dias, o seu silêncio valerá como concordância ao desconto;

D – que o empregado tem o direito de oposição a qualquer tempo bastando sua manifestação ao seu empregador, diretamente;

E – que o empregador disporá informações nos contracheques dos empregados o direito de oposição ao desconto no prazo de 30 (trinta) dias;

F – que não haverá nenhum obstáculo quanto ao recebimento e protocolo do requerimento do empregado que manifestar sua oposição ao desconto em seu contracheque.

-

B - MENSALIDADE DO SINDPD/MT

Mensalmente as empresas efetuarão a dedução de 1% (um por cento) em folha de pagamento dos associados ao Sindicato, mediante autorização expressa dos mesmos, devendo o empregador providenciar o depósito em favor do SINDPD-MT do total desses valores, em C/C Nº. 6145-X, Agência 3499-1, do Banco 001, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de pagamento do mês correspondente.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas deverão demonstrar no recibo/holerites de seu empregado o pagamento da sua remuneração e a mensalidade descontada como associado do SINDPD-MT e o repasse devida ser feito até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao desconto.

-

C - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas descontarão a Contribuição Confederativa dos Empregados sindicalizados, relativos aos anos de 2.013 e 2.014, conforme o que dispuser a Assembléia Geral da Categoria, cujo resultado será enviado pelo Sindicato dos trabalhadores às empresas, em tempo apropriado, para as providências do Empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que deixa de recolher ao SINDPD-MT, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, as contribuições associativas mensais e as demais contribuições incorrerá nas penalidades previstas na CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Contribuições Patronais

As empresas do Comércio e Prestadores de Serviços, integrantes das categorias e associados da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO-FECOMÉRCIO/MT - deverão recolher as CONTRIBUIÇÕES CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL, mediante guias e valores abaixo fixados, os quais serão enviados em época respectivos, a saber:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSISTÊNCIAL PATRONAL**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO**

Nº de Empregados	Base de Cálculo
DE 00 À 05	R\$ 194,66
DE 06 À 15.....	R\$ 333,05
DE 16 À 30.....	R\$ 473,57
DE 31 À 70.....	R\$ 904,75
DE 71 À 100.....	R\$ 1.624,76
ACIMA DE 100.....	R\$ 2.269,72
PESSOA FÍSICA.....	R\$ 175,39

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As guias da Contribuição Confederativa e Assistencial serão enviadas pela FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas ATÉ 31 DE MAIO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

O recolhimento do valor da guia da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA deverá ser efetuado nas agências bancárias indicadas ATÉ 31 DE JANEIRO DE CADA ANO, em nome da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – FECOMÉRCIO/MT.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recolhimentos fora dos prazos legais serão acrescidos de MULTA de 2% (dois

por cento) e JUROS de 1% (um por cento) por mês de atraso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – BENEFÍCIOS INDIRETOS

Fica aberto canal de negociação entre o SINDPD/MT e as Empresas privadas que trabalhem com Processamento de Dados – área de Informática – desenvolvedoras de programas de computador, de sítios virtuais, prestação de suporte e manutenção de programas de computador para estudo e discussão sobre quaisquer benefícios considerados indiretos que, caso aceito e aprovado entre as partes, as decisões serão objeto de Acordo individual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica entendido que a FECOMÉRCIO/MT servirá como mediadora nas negociações que porventura venham correr e as reuniões serão marcadas, sempre que possível, nas suas instalações.

Disposições Gerais aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As partes se comprometem a observar os dispositivos ora pactuados, ficando acertado que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e na legislação vigente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

MULTAS PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o piso Normativo da Categoria, mais 2% (dois por cento) de juros ao mês, em caso de infração de qualquer Cláusula do presente instrumento, por empregado prejudicado, revertendo-se em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVENIO MEDICO/HOSPITALAR/ODONTOLOGICO

As empresas que já mantêm convênio médico/hospitalar a seus empregados manterão esses benefícios. As empresas que ainda não possuem poderão instituir a implantação dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão ou incorporação de empresas, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais benéficas, observando o princípio da isonomia salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

Havendo ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem a alteração das condições vigentes, fica assegurada a reabertura de negociação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR

Fica garantida ao SINDPD/MT, em conjunto com a FECOMÉRCIO, a abertura de negociação complementar a qualquer momento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, visando melhoria das cláusulas econômicas aqui existentes.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas, por Acordo Individual Coletivo assinado com SINDPD-MT poderão liberar dirigentes sindicais para ficar a disposição, sem ônus para o mesmo nas negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – NORMA TÉCNICA SOBRE LER

As empresas subordinadas a esta convenção obrigatoriamente deverão observar a legislação e normas de que tratam sobre LER (Lesões por Esforço Repetitivo)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, no artigo 461 da CLT, nas convenções 100 e 111 da OIT e na Lei nº 9.029/2010 – Estatuto da Igualdade Racial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO AOS DEPENDENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE

As empresas por Acordo Individual de Trabalho poderão conceder auxílio aos pais que tiverem filhos e dependentes portadores de necessidade especial.

CIPA: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

Cada em empresa, com mais de 30 empregados devesse providenciar a instalação da CIPA (Comissão interna de Prevenção de Acidentes).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

As empresas, por acordo individual de trabalho poderão conceder reembolso das quilometragem dos veículos dos empregados que usem para execução de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – AUXÍLIO CRECHE

As empresas se comprometem atender as exigências da Lei sobre o assunto, ou realizar acordo individual coletivo com o SINDPD-MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas deverão fechar acordos individuais com o SINDPD-MT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

As empresas se comprometem atender as exigências da Lei sobre o assunto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – AUSÊNCIAS LEGAIS

As empresas se comprometem a observar o que dispõe a CLT no seu Art. 473.

Em relação à necessidade de levar o filho de até 14 (quatorze) anos ao médico, as empresas se comprometem a autorizar a saída do Pai ou Mãe no período (manhã ou tarde) que necessitar, devendo ser comprovado em até 48 horas posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

Toda empresa que possua estabelecimento com mais de 30 empregadas com idade superior a 18 anos devera manter local apropriado onde as mães possam dar assistência aos seus filhos no período de amamentação, 30 minutos a cada período, até os seis meses de vida do bebê.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SEMANA DA SAÚDE DA MULHER

Através de Acordo Individual, as empresas, em conjunto com o SINDPD-MT, realizarão a SEMANA DA SAÚDE DA MULHER.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis praticadas nas empresas, com relação a qualquer das Cláusulas prevista nesta norma coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

O empregado para passar a receber o Vale-Transporte deverá informar ao empregador, por escrito:

- seu endereço residencial;

- os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.
- número de vezes utilizados no dia para o deslocamento residência/trabalho/residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Vale-Transporte será custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incurrerá em falta grave o empregado que utilizar o Vale Transporte de maneira diversa do que dispuser a Legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Tal assunto deverá ser objeto de Acordo Individual Coletivo o entre a empresa e o SINDPD-MT.

**JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC.
DE DADOS DE M**

**HERMES MARTINS DA CUNHA
VICE-PRESIDENTE**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO